

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000070/2013
à Comissão**

Artigo 115.º do Regimento

Licia Ronzulli, Joseph Daul, Giovanni La Via, Salvatore Iacolino, Carlo Fidanza, Salvatore Tatarella, Georgios Koumoutsakos, Amalia Sartori, Marie-Thérèse Sanchez-Schmid, Radvilė Morkūnaitė-Mikulėnienė, Rosa Estaràs Ferragut, Santiago Fisas Aixela, Verónica Lope Fontagné, Alejo Vidal-Quadras, Antonio Cancian, Paul Rübig, Alfredo Pallone, Sergio Paolo Francesco Silvestris, Sergio Berlato, Clemente Mastella, Jean Roatta, Crescenzo Rivellini, Fabrizio Bertot, David Casa, Roberta Metsola, Paolo Bartolozzi, Raffaele Baldassarre, Aldo Patriciello, Iva Zanicchi, Antonello Antinoro, Marco Scurria, Lorenzo Fontana, Matteo Salvini, Mario Borghezio, Roberta Angelilli, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Jarosław Leszek Wałęsa, Axel Voss, Konstantinos Poupakis, Ioannis A. Tsoukalas, Gino Trematerra, Anja Weisgerber, Cristiana Muscardini, Oreste Rossi, Sabine Verheyen, Erminia Mazzoni, Dominique Riquet, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Csaba Sógor, Franck Proust

Assunto: Despenalização do crime de difamação

Há ainda demasiados Estados-Membros da União Europeia que adotam face ao crime de difamação normas excessivamente rígidas e punitivas. Em França, por exemplo, está prevista a prisão caso a pessoa ofendida pertença a uma categoria específica estabelecida por lei, causando enormes discriminações e criando uma tutela "a duas velocidades" da honra dos cidadãos. Da mesma forma, a Alemanha prevê penas de prisão que podem ascender a cinco anos, e em Espanha a dois anos. Em Itália, nos últimos meses, dois diretores de jornais foram condenados a penas de prisão por haverem sido declarados culpados do crime de difamação ou por omissão de controlo. Em especial, em 26 de setembro de 2012, o diretor Alessandro Sallusti foi condenado à pena de 14 meses de reclusão por difamação, enquanto que em 23 de maio de 2013 o diretor Giorgio Mulè foi condenado a oito meses de prisão, sem pena suspensa condicional, pelo crime de omissão de controlo, assim como os jornalistas Andrea Marcenaro e Riccardo Arena, condenados a um ano de reclusão. Em 29 de maio transato a representante da OSCE para os meios de comunicação, Dunja Mijatovic, afirmou a necessidade de também a Itália intervir no sentido de uma rápida reforma da lei, despenalizando o crime de difamação. A mesma representante sublinhou que numa democracia moderna ninguém deverá ser sujeito a prisão por aquilo que escreve. Sobre este tema, também o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem se pronunciou por diversas vezes, declarando que a prisão pelo crime de difamação é desproporcionada e danosa para uma sociedade democrática, recordando que os tribunais civis estão em condições de fazer justiça a quem se considerar prejudicado na sua reputação. Prever a prisão para o crime de difamação impede a realização completa do princípio de liberdade de expressão, com graves repercussões na eficácia e no carácter completo da comunicação em toda a Europa.

À luz do que se afirmou, que iniciativas concretas pretende a Comissão tomar para sensibilizar os Estados-Membros para a importância de aprovarem normas equilibradas nesta matéria, capazes de garantirem a plena liberdade de expressão, o direito dos cidadãos a serem adequadamente informados e, simultaneamente, a tutela da honra das pessoas em questão? Que medidas pretende a Comissão tomar a fim de que os Estados-Membros possam adotar espontaneamente diretrizes comuns para despenalizar o crime de difamação?

Apresentação: 18.6.2013

Transmissão: 20.6.2013

Prazo: 27.6.2013